



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

"AUTORIZA O LEGISLATIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CIEE – CENTRO INTEGRADO EMPRESA ESCOLA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art.º 1º - Fica o Legislativo Municipal devidamente autorizado a firmar Convênio com Centro Integrado Empresa Escola – CIEE, para o aproveitamento de estagiários de nível superior e ensino médio, visando qualificar e proporcionar oportunidades aos estudantes do Município de Rondinha/RS, os quais serão aproveitados em 20 ou 30 horas semanais, dependendo da necessidade.

Art. 2º- O Convênio autorizado no artigo 1º tem por finalidade proporcionar aos estudantes da educação superior e de ensino médio, a realização de estágios de complementação educacional junto ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - O Poder Legislativo poderá dispor de 01 estagiário, que será distribuído em unidade que tenha condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário, conforme dispõe o Art. 1º, § 2, da Lei federal nº 11.788/2008.

Parágrafo único. O estudante de nível médio perceberá uma bolsa-auxílio de R\$ 592,00 (quinhentos e noventa e dois reais) mensais. O de educação superior perceberá R\$ 905,00 (novecentos e cinco reais), por mês.

Art. 4º Os valores acima referidos serão reajustados nas mesmas datas e proporções dos demais servidores municipais, a contar do ano 2015.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

Art. 5º - A jornada de atividades em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar no termo de compromisso, *ser compatível com as atividades escolares*, não podendo ultrapassar a seguinte carga horária:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior e de nível médio.

Art. 6º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias Próprias, abaixo discriminadas:

0101 01 031 0001 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA

0101 01 031 0001 2001 3390390000000000 OUTR.SERVIC.TERC. PJ

3390 39 99 01 00 00 0001 SERVIÇOS DE ESTAGIARIOS 634.3

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE RONDINHA-RS, EM 09 DE JUNHO DE 2014.**

RENATO LUIZ ZANATTA

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para firmar Convênio com o CIEE - Centro de Integração Empresa Escolar.

Tal Convênio visa proporcionar ao Estudante-Estagiário a oportunidade de trabalhar na Câmara Municipal de Vereadores e desenvolver seus convenientes, com um custo reduzido para o Legislativo Municipal, pois não há vínculo empregatício, assim reduzindo a carga tributária incidente sobre toda a contratação de trabalhador.

Ademais, o estudante será utilizado em vários setores da Câmara Municipal, ajudando de forma direta os funcionários que compõe a Casa, bem como, proporcionando para si a oportunidade de realizar um estágio correlativo com seus estudos.

Face à importância do referido Projeto de Lei solicita-se a aprovação do mesmo em regime de urgência.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE RONDINHA-RS, EM 09 DE JUNHO DE 2014.**

RENATO LUIZ ZANATTA

Presidente